



OF.OAB-MT/GP Nº 171/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 08 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Nicanor Fávero Filho

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

URGENTE

Ref.: Recomendação Corregedoria nº 03/2020.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO e sua **Comissão de Direito do Trabalho**, por seus diretores infra-assinados, vêm, respeitosamente, diante da Recomendação n.º 03/2020 SECOR, expor e requerer o que segue:

Ante os termos da recomendação supra, muitos juízes proferiram despachos suspendendo a marcha processual das execuções, temporariamente, frente a necessidade de realização de pesquisa BacenJud e Renajud, o que tem gerado reclamações e queixas por parte da advocacia, ao passo que a normativa orienta no sentido de não se efetivar ordem de bloqueio de numerários, vejamos:

“aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, durante o período de suspensão das atividades descritas na PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020, abstenham-se de proceder ao bloqueio de numerários por meio do sistema BacenJud, bem assim a restrição de veículos automotores via Renajud, tendo em vista



a hodierna conjuntura social e econômica do país ante os efeitos do novo coronavírus (COVID19).”

Embora, sob a ótica desta Instituição, a recomendação tenha perdido seu objetivo diante da publicação da Portaria TRT SGP GP N. 068/2020 e o retorno dos prazos processuais dos processos eletrônicos, sabe-se que é possível que se mantenha o posicionamento jurisdicional acima recomendado, em razão de argumentos outros, sobretudo em vista da crise econômica vivenciada.

Desta forma, imperioso expor alguns dos apontamentos feito pela advocacia visando a análise e ponderação das consequências da recomendação em testilha, o que se faz a seguir:

1. A Recomendação 03/2020 considerou a conjuntura social e econômica atual e a declaração de estado de calamidade pública como fundamento e amparo jurídico para que seja aplicada pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

2. Há uma generalização presumida de incapacidade financeira por parte das empresas nos termos considerados na Recomendação, frente a notoriedade do estado de calamidade e da atual conjuntura social e econômica do país;

3. Porém, a decretação do estado de calamidade não autoriza o descumprimento de obrigações decorrentes do cumprimento de acordos, de sentença e execuções definitivas.

4. O Fato imprevisível e/ou inevitável para o qual a empresa não tenha concorrido e que caracterize a ocorrência de “Força maior” e



que permita a suspensão de atos e prazos, deve estar acompanhada de dificuldades financeira comprovadas, devendo demonstrar sua incapacidade de realizar o pagamento integral;

5. Os créditos trabalhistas, sejam verbas salariais ou indenizatórias, possuem natureza alimentar e os trabalhadores, também, estão sofrendo os reflexos da crise e, considerando os direitos e valores já reconhecidos, injusto privá-los de receber um crédito consolidado, sendo que nosso Eg. Regional a maioria das vezes as execuções são oriundas de decisões líquidas, limitando sobremaneira as discussões em sede de embargos de execução;

6. Com relação às restrições Renajud, convém salientar que a inserção de restrições no registro de veículos, sem impedir sua circulação, sequer causa óbice ou prejudica a atividade empresarial, não havendo razão em se limitar a prática de tais atos para salvaguardar a execução;

À Justiça do Trabalho no cumprimento do seu papel social, cabe apresentar solução justa e amparada nos princípios da razoabilidade, da paridade de armas e da celeridade, para o requerimento da empresa e para o trabalhador, nas execuções trabalhistas.

Neste particular, reputa-se absolutamente necessário e crucial a revogação/cancelamento da Recomendação 02/2020 SECOR TRT23 para que as pesquisas e atos executórios ocorram e resultando positivos, que os atos de penhora e desapropriação sejam convalidados, somente após se proceda a notificação da parte interessada para manifestação.



Não demonstrada situação de impossibilidade do cumprimento da obrigação, por ausência de prova das dificuldades financeiras, deve o Juízo não acolher as alegações.

Portanto, é crucial que esta Corte, acolha as solicitações formuladas pelos interessados, de modo a garantir a realização dos atos executórios, a fim de não trazer prejuízo maior ao trabalhador.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

GISELA ALVES CARDOSO

Vice-Presidente da OAB/MT

ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX

Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/MT

CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES

Vice-Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/MT